

RECEBI O ORIGINAL

Em: 09/01/2020

Luiz Inácio de Brito Filho



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

IPAAM
P.L. Nº 288
G

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 407/13-02

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: I.B.P. - Indústria de Beneficiamento de Pescado Ltda

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Constantino Nery, nº 2234, Chapada, Manaus – AM.

CNPJ/CPF: 84.527.134/0001-55

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.128.674-0

FONE: (92) 99218-9699

FAX: (92) 3213-9959/9946

REGISTRO NO IPAAM: 1012.1806

PROCESSO Nº: 1582/T/13

ATIVIDADE: Indústria de beneficiamento e armazenamento de pescado.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. Constantino Nery, nº 2234, Chapada, nas coordenadas geográficas 03°32'20,0"S e 60°35'28,0"W, Manaus - AM

FINALIDADE: Autorizar a operação uma indústria de beneficiamento, congelamento, armazenamento de pescado e a fabricação de gelo em escama.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 08 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.

Manaus,

09 JAN 2020

Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 407/13-02

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1582/T/13**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. É expressamente proibido o beneficiamento e/ou armazenamento de peixes abaixo dos tamanhos permitidos e de espécies sob proteção especial, conforme legislação pertinente.
8. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada neste IPAAM para esta atividade.